



Número: **0600132-89.2020.6.05.0056**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **056ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS BA**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal**

Objeto do processo: **AÇÃO INIBITÓRIA ELEITORAL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (REQUERENTE)	
COLIGAÇÃO MUDA SAJ (REQUERIDO)	GILSONILDA CORREIA BOMFIM (ADVOGADO) ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA (ADVOGADO) PABULO PETERSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALENE DE MATOS SANTOS (ADVOGADO) SOCRATES DE PADUA BARRETO CORREIA (ADVOGADO) ALICE DA CRUZ DE JESUS (ADVOGADO) JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO (ADVOGADO) ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)
A COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO (REQUERIDO)	ANDREIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO NADA NEM NINGUÉM VENCERÁ A FORÇA DA VERDADE 18 REDE / 12 PDT (REQUERIDO)	EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS (REQUERIDO)	MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (ADVOGADO)
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO-PTC DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (REQUERIDO)	ANDRE DIAS FERRAZ (ADVOGADO)
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (REQUERIDO)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES (REQUERIDO)	
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (REQUERIDO)	
PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA (REQUERIDO)	

REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE JESUS/BA (REQUERIDO)	
PARTIDO LIBERAL - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA - MUNICIPAL (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DEMOCRATAS - DEM (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA (REQUERIDO)	
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (REQUERIDO)	
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO SANTO ANTONIO (REQUERIDO)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (REQUERIDO)	
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA (REQUERIDO)	
PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38859 590	10/11/2020 20:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**056ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS BA**

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0600132-89.2020.6.05.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS BA**  
**REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA**

**REQUERIDO: COLIGAÇÃO MUDA SAJ, A COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO, COLIGAÇÃO NADA NEM NINGUÉM VENCERÁ A FORÇA DA VERDADE 18 REDE / 12 PDT, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS, PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO-PTC DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, PARTIDO DOS TRABALHADORES, PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, PARTIDO LIBERAL - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DEMOCRATAS - DEM, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO SANTO ANTONIO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA, PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL**

**Advogados do(a) REQUERIDO: GILSONILDA CORREIA BOMFIM - BA39661, ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA - BA55283, PABULO PETERSON FERNANDES DE OLIVEIRA - BA46784, ALENE DE MATOS SANTOS - BA58246, SOCRATES DE PADUA BARRETO CORREIA - BA19229, ALICE DA CRUZ DE JESUS - BA66246, JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO - BA17832, ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829**

**Advogado do(a) REQUERIDO: ANDREIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA - BA17961**

**Advogado do(a) REQUERIDO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA - BA21441**

**Advogado do(a) REQUERIDO: MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - BA6853**

**Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE DIAS FERRAZ - BA17903**

## **DECISÃO**

Visto.

Trata-se de **AÇÃO INIBITÓRIA ELEITORAL** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** contra a **COLIGAÇÃO MUDA SAJ E OUTROS**.

Em suma, o *Parquet* Eleitoral diante do cenário de pandemia causado por vírus de alto risco de contágio e com base nos atos de campanha realizados neste Município que vem contrariando as normas sanitárias, requereu a concessão de tutela antecipada, baseado no Parecer Técnico COE Saúde n. 20/2020 visando a determinação de abstenção de atos de propaganda eleitoral presenciais que contrariem as orientações técnicas.

A tutela de urgência foi deferida, decisão de ID 16160571, determinando, com fundamento no Parecer Técnico acostado pelo requerente, a proibição de eventos presenciais como comícios, passeatas e caminhadas, uma vez que estas promovem grandes aglomerações de pessoas, colocando seus participantes em risco de infecção pela COVID-19, e com o fim de coibir reiterações de ilegalidades no processo eleitoral, e na mesma oportunidade foi concedida a tutela inibitória para determinar aos Representados que se abstenham de promover, incentivar, participar, realizar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomeração COMÍCIOS, CARREATAS, PASSEATAS, CAMINHADAS, tudo sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento que descumprir, para cada partido e candidato participante, INDIVIDUALMENTE, revertida ao Fundo Partidário, sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime de desobediência eleitoral, tipificado no art. 347 do Código Eleitoral.

Coligação Muda SAJ (ID 16874139 e 24824021), Diretório Municipal do Partido Solidariedade de Santo Antônio de Jesus (ID 17010164), Partido Progressistas- Santo Antônio de Jesus (ID 17202269), Coligação "A Força do Trabalho" (ID 17752907), Coligação "Nada nem Ninguém Vencerá a Força da Verdade" (ID 18252857), apresentaram manifestação.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral, ID 24824021, requereu o julgamento antecipado do mérito.

O *Parquet* Eleitoral apresentou novo requerimento, ID 38591123, sustentando, em síntese, que apesar da concessão da tutela antecipada as Coligações "A Força do Trabalho" e "Muda SAJ" e seus respectivos candidatos vem descumprindo a decisão judicial e permanecem realizando eventos de campanha



Assinado eletronicamente por: EDNA DE ANDRADE NERY - 10/11/2020 20:01:44

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111020014417800000036777415>

Número do documento: 20111020014417800000036777415

ensejadores de grandes aglomerações, o que, dentro de 20 dias a contar da concessão da tutela requerida, soma cerca de 19 eventos das duas Coligações. Requereu a majoração da multa estabelecida para o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por cada ato de campanha realizado em descumprimento à decisão, a ser imposta individualmente para cada coligação e para cada um dos candidatos responsáveis pelos eventos ou beneficiários. Pugnou ainda pelo bloqueio das contas das referidas Coligações e das verbas do fundo partidário.

**É o breve relato. DECIDO.**

Trata-se de requerimento de majoração da multa estabelecida em razão do descumprimento da decisão que deferiu a tutela antecipada, ID 16160571, pelas Coligações "Muda SAJ" e "A Força do Trabalho" e seus candidatos, bem como pedido de bloqueio das contas das Coligações e verbas do fundo partidário.

Da análise dos autos verifico que o Ministério Público Eleitoral apresentou contundente e vasto arcabouço documental demonstrando o reiterado comportamento de descumprimento da decisão judicial proferida em 14/10/2020 nestes autos por parte das Coligações "Muda SAJ" e "A Força do Trabalho" e seus candidatos.

Vejo que, embora exista uma determinação da Justiça Eleitoral fundamentada em Parecer Técnico COE Saúde n. 20/2020 proibindo atos de campanha que gerem aglomerações, dentre eles, comícios, carreatas, passeatas e caminhadas, as Coligações acima especificadas e seus candidatos insistem em praticar os comportamentos restringidos. A irresponsabilidade e a ilegalidade das condutas praticadas são notórias, pois além de infringir cabalmente a decisão judicial, agem como se o cenário epidemiológico não mais existisse.

As fotos juntadas referentes a eventos posteriores à decisão evidenciam multidões formadas por muitas pessoas sem máscaras, amontoadas e até mesmo abraçadas. Registre-se que esses atos foram todos realizados com a ciência e em benefício dos candidatos que convocam seus eleitores para participarem desses momentos, o que afasta a provável justificativa de que não conseguem controlar seu eleitorado.

Outrossim, das imagens colacionadas ainda é possível concluir as Coligações "Muda SAJ" e "A Força do Trabalho" e seus candidatos não se contentam com o fato reunir indevidamente inúmeras pessoas, mas ainda se vangloriam, postando imagens nas suas mídias sociais.

Reitere-se, conforme já afirmado na decisão que ora é objeto de descumprimento por duas Coligações acionadas, que o Município, por meio de seu Gestor Municipal, que é candidato à reeleição e um dos infrigentes da decisão judicial, conseguiu conter a população com o objetivo de não ter uma curva de contágio da COVID-19 em ascendência e agora que deveria manter tal postura, simplesmente instiga/conclama a população para se aglomerar. E, de igual modo se comporta o segundo candidato infrigente e sua Coligação, provocando situações que provavelmente elevará o número de casos da doença entre os municípios.

Ressalte-se que as condutas praticadas além de evidenciar a desídia das Coligações "Muda SAJ" e "A Força do Trabalho" e dos seus candidatos em relação ao cumprimento das normas sanitárias e decisão judicial, ainda vai de encontro com o regular andamento do processo eleitoral.

Sendo assim, nos termos do art. 139, IV do CPC, petinente o pedido de majoração de multa elaborado pelo Ministério Público Eleitoral.

Quanto ao requerimento de bloqueio das contas das Coligações infrigentes e do fundo partidário, entendo que este não é o momento para análise de tais pleitos, uma vez que ainda inexistente decisão confirmatória da tutela antecipada. Portanto, postergo a apreciação desses pedidos para após a eventual confirmação da decisão em sede de sentença e seu trânsito em julgado.

Ante o exposto, diante do frontal descumprimento da decisão judicial pelas Coligações "Muda SAJ" e "A Força do Trabalho" e os seus respectivos candidatos, Genival Deolino Souza/Luís Cláudio do Nascimento Oliveira e André Rogério de Araújo Andrade/Antônio Barreto Nogueira Neto, **em relação a estes MAJORO a MULTA para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, por cada ato de campanha realizado em descumprimento à decisão de ID 16160571 a ser imposta INDIVIDUALMENTE para cada Coligação e para cada um dos candidatos responsáveis pelos eventos ou beneficiários.

Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Santo Antônio de Jesus, Bahia.

**EDNA DE ANDRADE NERY**

**Juiza Eleitoral**

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE)

